



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

CNPJ: 18.338.145/0001-62

Rua Padre Carlos Dondero, 16 - Centro

Chiador/MG - CEP: 36.630-000

LEI MUNICIPAL Nº 965, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Município de Chiador a efetuar transposição, remanejamento e transferências das dotações orçamentárias no exercício de 2020”.

O Prefeito Municipal de Chiador, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Chiador aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências das dotações orçamentárias no exercício de 2020.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

CNPJ: 18.338.145/0001-62

Rua Padre Carlos Dondero, 16 - Centro

Chiador/MG - CEP: 36.630-000

Art. 2º - Toda e qualquer transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias no exercício de 2020 serão submetidas a apreciação do Legislativo para atender aos princípios da fiscalização, publicidade, moralidade, impessoalidade e legalidade.

Art. 3º - Todos os valores de realocações provenientes do setor da Educação, destinadas a outros setores que não seja a própria Educação, sejam informados à Casa Legislativa. E a justificativa de utilização de *“cerca de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) mensais que seguiriam para a compra de cestas básicas a serem distribuídas para as famílias carentes do Município de Chiador enquanto paralisadas as atividades escolares, prioritariamente aquelas famílias que possuem em seu grupo crianças matriculadas na rede pública municipal”*, sejam informadas:

a) Listagem dos beneficiários:

b) Valores das cestas básicas adquiridas:

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chiador, 13 de abril de 2020.

mi
Maurício Barbosa Monteiro
Prefeito Municipal
Maurício Barbosa Monteiro
Prefeito Municipal
Chiador - MG

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em:

13 / 04 / 20

Proemos
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHIADOR - MG